



DECRETO N°. 072/2016

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições concedidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do texto anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de novembro de 2016.

José Adauto da Silva
JOSE ADAUTO DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM
21/11/2016
JAAAdeug

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IBIMIRIM - PE

CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC/IBIMIRIM-PE, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I – aprovar a Política nacional da Assistência Social;
- II – aprovar o pleito de habilitação do município;
- III – acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências Estaduais de Assistência Social e os padrões de qualidade na prestação dos serviços;
- VI – inscrever e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organização da assistência social no âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional e ao Estadual o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- VIII - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial, quando houver;
- IX – Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social;



X - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XI - Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema específico, disponibilizado pelo Ministério Nacional de Desenvolvimento Social e Agrário;

XII – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a cada dois (2) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XIII – Encaminhar as deliberações das Conferências aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XIV – estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da assistência social no município de Ibimirim;

XV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XVI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS;

XVII – apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

XVIII – estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

XIX – propor a instituição de benefícios subsidiários, nos termos do §3º do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

XX - Aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo governo estadual, federal e municipal;

XXI- Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIII – regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme Art. 9º da Lei n.º 738/2015.

XXIV - convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do CMAS; e solicitar as instâncias competentes a indicação da representação governamental;

XXV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXVI – dar publicidade a todos os seus atos e publicar todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

XXVII – retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;

XXVIII – dar procedimento às denúncias recebidas no CMAS;

XXIX – estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

XXX – atuar como instância de Controle Social do Programa Cadúnico / Bolsa Família;

XXXI – estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

XXXII – apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público;

CAPÍTULO !!

COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, cujos nomes são indicados ao órgão gestor da política municipal de assistência social, de acordo com os seguintes critérios:

§1º - Dos representantes do Governo Municipal

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Juventude;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - Dos representantes da Sociedade Civil

I – Dois representantes de usuários da política de assistência social;

- II – Dois representantes de entidades da Assistência Social;
 - III – Dois representantes de trabalhadores da área de assistência social;
- §3º** Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

§5º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiro do CMAS membros de **instituições regularmente inscritas no Conselho** em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Ibimirim.

Art. 4º - Entende-se como categorias representativas no CMAS:

- I - representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – representante de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;
- III – trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

Seção II Do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo Único. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CMAS;

Art. 6º A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o resarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transportes, alimentação e hospedagem, inclusive durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, sempre que houver deslocamento ou longa permanência.

§ 1º Para a liberação dos recursos referentes ao custeio das despesas citadas no caput, o conselheiro deverá apresentar requerimento, com no mínimo 05 (cinco)



dias de antecedência, ao Secretário de Assistência Social justificando a necessidade de executar as despesas referentes ao exercício de suas atribuições;

§ 2º Após o recebimento do requerimento referido no parágrafo anterior, deverá o Secretário Municipal de Assistência Social ratificá-lo em 03(três) dias úteis, havendo objeção ou silêncio do Secretário presumir-se-á como negado o requerimento.

Art. 7º - O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º - Os representantes das entidades **não-governamentais**, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação ou portal da transparência municipal, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Municipal.

Art. 9º - As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 10º - Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e designados através de Ato do Governo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, após as eleições.

§ 1º - Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§ 2º - As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 11 - A representação Governamental, titular e suplente, será indicada pela respectiva instituição governamental;

Art. 12 - Os representantes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, **vedada a nomeação de servidores contratados** (Lei n.º 738, de 25 de maio de 2015).

Art. 13 – O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CMAS;

Art. 14 – O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Art. 15– O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação secreta ou, não havendo mais de um candidato concorrente, por aclamação;

Art. 16 – Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a 3 (três)



reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de forma maior, justificada por escrito ao Conselho.

§ Único - Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CMAS deliberará "pró-tempore" sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art.17 – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

Art.18 – Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 19 - O Conselho Municipal contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

§ Único – As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CMAS, de representantes das instituições de ensino, centros formadores e outras organizações na área da assistência social.

Art. 20 Compete aos **Conselheiros** do CMAS:

- i - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV - Sugerir alterações no regimento interno;
- V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
- VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente
- X – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;

Art. 21º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

SEÇÃO iii Estrutura do CMAS

Art. 22– O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Secretaria Executiva.

Art. 23 – O Plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CMAS, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art.24 – A representação do CMAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado pelo pleno para tal fim.

Art.25– O presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros titulares, par um mandato de 2(dois) anos, **vedada a recondução**.

Art. 26 – O Conselho Municipal contará com uma Secretaria Executiva, conforme determinado no Art. 14, inciso II da Lei Municipal n.º 738/2015.

§Único – A Secretaria Executiva do CMAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

SEÇÃO IV Da Plenária – Reuniões e seus participantes

Art. 27 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 04 (quatro) dias para a convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 28- Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.



§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias úteis da data da reunião.

§ 2º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após término da reunião.

Art. 29 - A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste regimento que requeiram quorum qualificado.

Art.30 - Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do seu mandato; salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

SEÇÃO V Das Atribuições

Art.31 – São atribuições do **Plenário** do CMAS:

- I – Deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto no Capítulo I, Art. 2º, incisos I a XXXII deste regimento, e na Lei 738/2015;
- II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- III – Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, e prazo de duração;
- V – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;
- VI – apreciar e referendar o nome do Secretário Executivo;

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que em falta deste deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiros, indicados pelo Plenário.

§ 2º - O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com dois terços de seus membros em primeira chamada, maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) em segunda chamada, realizada após trinta minutos, **e com qualquer quorum** em terceira chamada, a realizar-se uma hora após a primeira chamada. }
L Pever 1450

§ 3º - Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Municipal de Assistência Social, eleição de Presidente e

Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quorum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§ 4º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 5º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 6º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

§ 7º - Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º - As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 32 - As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art.33 - Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequencia:

- I – verificação de presença de quorum;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da pauta do dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – encerramento.

Art. 34 – A Pauta do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de três dias.

Art. 35 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

SEÇÃO VI Da Mesa Diretora

Art.36 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art.37 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º - Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no Art. 8º deste regimento, aquele que obtiver cinqüenta por cento mais um dos votos;



§ 3º - Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não-Governamentais;

§ 4º - - A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

Art. 38 A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por pelo menos 07 (sete) Conselheiros, e aprovada por, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

§ 1º Os Conselheiros que fazem parte da Mesa Diretora terão seu direito de defesa assegurado, facultando ao Conselho dispor sobre a necessidade de sessão Plenária específica para tal finalidade.

§ 2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

§3º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

Art. 39 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão;
- III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais Conselheiros;
- IV – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 41 - Cabe ao Primeiro Secretário:

- I – Elaborar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;
- ii – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar -se;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias;

Art.42 - Cabe ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e ausências;
- II - Acompanhar e manter-se atualizado sobre todas as atividades do Conselho;
- III - Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Art. 43 – Aos membros do Conselho de Assistência Social compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho.
- II – cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 da LOAS e na Lei nº 738/2015, e neste Regimento.
- III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados.
- IV – requerer votação de matéria em regime de urgência.
- V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas.
- VI - fornecer à secretaria executiva do Conselho todos os dados e informações a que tivessem acesso.
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

SEÇÃO VII
Das Comissões Temáticas

Art. 44 – As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 45 - As Comissões Permanentes serão em número de 4 (quatro), a saber:

- I - **Comissão Permanente de Política de Assistência Social, Normas e Regulamentação;**
- II – **Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social;**
- III - **Comissão Permanente de Inscrição de entidades de Assistência Social;**
- IV - **Instância de Controle Social.**

§ 1º. As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. As Comissões emitirão relatórios conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º. Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinqüenta por cento de seus membros, respeitada a paridade;

Art. 46 - As Comissões Provisórias, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 47 - As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

- I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;
- II – redigir relatórios e emitir parecer.

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

Subseção I **Da Comissão Permanente de Política de Assistência Social, Normas e Regulamentação**

Art. 48 - Compete à Comissão Permanente de Política de Assistência Social, Normas e Regulamentação:

I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;

ii - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas, quando houver, e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

VI – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

- VIII – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;
- IX – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;
- X – fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo CMAS;

Subseção II

Da Comissão Permanente De Financiamento Da Assistência Social

Art. 49 - Compete à Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social:

- I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VI – Outras atividades correlatas.

Subseção iii

Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social

Art. 50 - Compete à Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social:

- I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
- II – Propor procedimentos, juntamente com a **Comissão Permanente de Política de Assistência Social, Normas e Regulamentação**, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;
- III – Propor e organizar vistorias trimestrais às instituições inscritas de assistência social;
- IV - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social.



SEÇÃO VIII

Da Instância de Controle Social

Art. 51 - Compete a Instância de Controle Social:

- i – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
- ii – identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- V – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VI – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
- VIII – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- IX - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
- X – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

Art. 52 - As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:



- I** – solicitar à secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.
- II** – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.
- III** – apresentar ao Plenário do CMAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 53 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I** - manter atualizada a documentação do CMAS;
- II** – expedir correspondência e arquivar documentos.
- III** – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CMAS.
- IV** – preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho, conforme previsto no capítulo I, art. 2º inciso XXVI deste regimento.
- V** – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- VI** – sugerir à **Comissão Permanente de Política de Assistência Social, Normas e Regulamentação** e ao Presidente de Conselho propostas para alteração do Regimento Interno.
- VII** – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 54 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

- I** - Advertência
- II** - Suspensão
- III** - Perda de mandato.

Art. 55 Ensejará a penalidade de advertência:

- I** - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II** - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III** – Não apresentar justificativa à ausências reiteradas à plenária;
- IV** – deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 56 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I** - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;



- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 57 A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- iii – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 58 As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião a autorização do Conselho para abertura da apuração.

§1º – Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada conforme Art.2º e inciso XXVI deste regimento.

Art. 59- Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Ibimirim-PE.

Art. 60 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CMAS.

Art. 61 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fará publicar resolução de aprovação do Regimento Interno.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim 27/10/2016